

ASSUNTO:	Do direito a senhas de presença por parte dos membros da assembleia de freguesia e da sua sujeição a IRS	
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TR_479/2018	
Data:	12-01-2018	

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal através do Gabinete de Apoio a este órgão autárquico foi solicitado que se esclareçam as seguintes questões:

- “- Deve sempre a Câmara Municipal, entidade que paga as Senhas de Presença, comunicar o seu pagamento aos Serviços de Finanças, para efeitos de IRS do respetivo Membro da Assembleia Municipal?
- Pode em algum caso, o Membro da Assembleia Municipal renunciar ao recebimento dessas Senhas de Presença ou delegar noutrem esse recebimento?
- Qual o valor total de Senhas de Presença a partir do qual o Membro da Assembleia Municipal começa a descontar para efeitos de IRS?”

Cumpre, pois, informar:

A alínea c) do art.º 5.º e o art.º 10.º da Lei.º 29/87, de 20 de junho, na sua atual redação determinam o seguinte:

“Artigo 5.º

Direitos

I - Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) A uma remuneração ou compensação mensal;
- b) A dois subsídios extraordinários anuais;
- c) A senhas de presença; (...)

Artigo 10.º

Senhas de presença

I - Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem. (...)”

Nesta conformidade, as senhas de presença constituem um direito que é atribuído aos autarcas que não se encontram em regime de permanência ou a meio tempo no sentido de os compensar pela participação nas reuniões do órgão a que pertencem.

Conforme refere Maria José Castanheira Neves in *Os eleitos Locais*, 2.<sup>a</sup> edição, pág. 104, “a lei entendeu que o exercício de funções autárquicas sem qualquer remuneração deve ser compensado com o direito a auferir senhas de presença, pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.”

As senhas de presença, a que têm direito os membros da assembleia municipal, constituem rendimentos do trabalho dependente, sujeitas a tributação, conforme decorre, expressamente, do al. c) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares pelo que os valores devem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O direito às senhas de presença é pessoal pelo que não pode o autarca delegar noutrem a sua percepção, parecendo-nos contudo, que podem renunciar ao seu recebimento.